



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado CHIÓ

**PROJETO DE LEI Nº 764/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO MELCHIOR BATISTA (CHIÓ)**

**CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E  
ATENÇÃO ÀS "MÃES ATÍPICAS" NO  
ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção e Atenção às "Mães Atípicas" no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial nas mães de baixa renda.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e Dislexia, entre outros.

**Art. 2º** O programa tem como princípios norteadores:

I - Garantir o acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico de forma gratuita e de qualidade, por meio de profissionais especializados na temática da deficiência e saúde mental;

II - Promover a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;

III - Estabelecer parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e outras entidades que atuem na área da assistência às pessoas com deficiência e suas famílias;

IV - Incentivar a formação de grupos de apoio para as mães atípicas, visando a troca de experiências, a solidariedade e o fortalecimento emocional.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

I - Realização de campanhas de conscientização e divulgação para sensibilizar a população sobre a importância do apoio às mães atípicas e da saúde mental no contexto do cuidado de pessoas com deficiência;

II - Implementação de unidades de atendimento psicológico e psiquiátrico nas redes públicas de saúde, priorizando áreas com maior vulnerabilidade social;

III - Disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico online ou por telefone, visando alcançar mães atípicas em regiões de difícil acesso;

IV - Criação de programas de capacitação e formação continuada para profissionais de saúde, assistência social e educação, com foco na abordagem integral às necessidades das mães atípicas e suas famílias;

V - Incentivo à criação de grupos de apoio presenciais e virtuais, que ofereçam acolhimento e suporte emocional para as mães atípicas;

VI - Desenvolvimento de parcerias com universidades e instituições de pesquisa para promover estudos e pesquisas sobre a saúde mental das mães atípicas e o impacto do cuidado de pessoas com deficiência em sua qualidade de vida.

**Art. 4º** Para a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins.

**Art. 5º** Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa de Proteção e Atenção às "Mães Atípicas" é fundamental para suprir uma lacuna existente no suporte oferecido às mães de pessoas com deficiência. Apesar dos avanços nas políticas de inclusão das pessoas com deficiência, muitas vezes essas mães enfrentam desafios e traumas que afetam sua saúde mental.

A assistência psicológica e psiquiátrica é essencial para que essas mulheres possam enfrentar os desafios diários com mais equilíbrio emocional, proporcionando-lhes melhores condições para cuidar de seus filhos com deficiência e lutar pelos seus direitos.

Além disso, a promoção de grupos de apoio e capacitação para profissionais contribuirá para a construção de uma rede de apoio sólida, onde as mães atípicas possam compartilhar experiências, receber orientação especializada e encontrar acolhimento.

Dessa forma, a presente proposta de lei busca atender ao princípio da inclusão e garantia dos direitos humanos, assegurando às mães atípicas o devido suporte para que possam exercer sua maternidade com dignidade e saúde mental preservada.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei em prol das "mães atípicas" do Estado da Paraíba.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Epitácio Pessoa", em 01 de agosto de 2023.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
**Dep. Estadual – Legislatura 2023-2027**